DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Edição nº 417

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Edição nº 417

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Leis 3
  - Decretos 34
- ***Licitações e Contratos*** 73
  - Extrato 73
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 74

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 76
- ***Licitações e Contratos*** 76
  - Atas de registro de preço 76
  - Outros atos 84

Poder Legislativo 89
- ***Licitações e Contratos*** 89
  - Comunicados 89

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.519, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Credencial Municipal de acesso ao Parque das Águas para os moradores do Município de Lambari e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Antônio de Biaso Júnior, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Lambari, a Credencial Municipal de Acesso ao Parque das Águas, destinada à identificação e ao credenciamento dos moradores do Município para fins de acesso, exclusivamente, às fontes de águas minerais e respectiva coleta, durante todo o horário de funcionamento do Parque, sem prejuízo das regras de funcionamento, segurança, conservação e organização do Parque das Águas.

Art. 2º - A Credencial Municipal de Acesso ao Parque das Águas será pessoal, intransferível e expedida exclusivamente aos moradores do Município de Lambari.

§ 1º - Para a expedição da credencial, o interessado deverá apresentar:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante de residência atualizado, em nome do requerente ou documento idôneo apto a demonstrar sua efetiva residência no Município de Lambari.

§ 2º - A Administração Municipal poderá exigir documentos complementares quando necessários à confirmação da residência ou à regular instrução do cadastro.

Art. 3º - Compete ao Setor Turismo receber os requerimentos, conferir a documentação apresentada, efetivar o cadastramento e proceder à confecção, expedição, renovação e controle das Credenciais Municipais de acesso ao Parque das Águas.

Art. 4º - O cadastro da credencial deverá ser vinculado ao BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário correspondente ao imóvel indicado como residência do requerente.

Parágrafo único - A vinculação prevista no caput possui finalidade exclusivamente administrativa e de controle cadastral, não importando reconhecimento ou alteração de titularidade imobiliária, responsabilidade tributária, posse, domínio ou qualquer outro direito real sobre o imóvel.

Art. 5º - A Credencial Municipal de Acesso ao Parque das Águas terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua expedição.

Parágrafo único - A renovação da credencial dependerá da apresentação de comprovante de residência atualizado e da confirmação da permanência dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Pela sua primeira expedição, não haverá cobrança, por parte do poder executivo. Todavia, as expedições subsequentes serão cobradas no valor de R$10,00 (dez reais), destinado ao ressarcimento parcial dos custos administrativos e materiais inerentes à confecção do documento, inclusive aqueles relacionados à aquisição, manutenção e utilização do equipamento empregado em sua emissão.

Parágrafo único - Fica isento do pagamento previsto no caput deste artigo o munícipe comprovadamente inscrito em programa social, mediante apresentação de documento hábil que comprove sua condição de beneficiário.

Art. 7º - A apresentação da credencial não dispensa o cumprimento das regras de funcionamento, capacidade de atendimento, normas de segurança, sanitárias, ambientais e demais condições previstas em regulamento, edital, contrato de concessão ou ato administrativo aplicável ao Parque das Águas.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Art. 8º - O concessionário ou responsável pela operação do espaço abrangido deverá reconhecer a Credencial Municipal de Acesso ao Parque das Águas como instrumento oficial de identificação dos moradores de Lambari, observadas as condições de acesso previstas na legislação municipal e no respectivo instrumento de concessão.

Art. 9º - O uso indevido, a cessão, o empréstimo, a adulteração ou a utilização da credencial por terceiro poderão acarretar seu cancelamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - As disposições desta Lei serão aplicadas em harmonia com a Lei Municipal nº 2.489, de 08 de julho de 2026, e com a legislação municipal específica relativa ao credenciamento e ao acesso da população lambariense aos equipamentos públicos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de outubro de 2026

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07/10/2026

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.525, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o cargo público efetivo de Agente Municipal de Trânsito no âmbito do Município de Lambari/MG, regulamenta suas atribuições, requisitos, forma de provimento, regime funcional, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Lambari/MG, o cargo público efetivo de Agente Municipal de Trânsito, destinado ao exercício das atividades de fiscalização, operação, controle, orientação, educação e segurança viária, no âmbito da circunscrição municipal.

§1º - O cargo de Agente Municipal de Trânsito será de provimento efetivo, estruturado em carreira própria, sendo sua investidura condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º - O Agente Municipal de Trânsito exercerá suas atribuições junto ao órgão executivo municipal de trânsito, Diretoria de Trânsito, Departamento Municipal de Trânsito ou unidade administrativa equivalente responsável pela execução da política municipal de trânsito.

§3º - O exercício das atribuições do cargo observará o disposto na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, nos atos normativos da SENATRAN, na legislação municipal pertinente e nos demais atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se Agente Municipal de Trânsito o servidor civil efetivo de carreira, integrante do órgão executivo municipal de trânsito, com atribuições de educação, operação, fiscalização de trânsito e transporte, no exercício regular do poder de polícia administrativa de trânsito, com a finalidade de promover a segurança viária.

CAPÍTULO II
DO CARGO, VAGAS, JORNADA E VENCIMENTO

Artigo 3º - Fica criado o cargo público efetivo de Agente Municipal de Trânsito, com a seguinte composição:

I - Denominação: Agente Municipal de Trânsito;

II - Natureza: cargo público efetivo;

III - Regime jurídico: estatutário;

IV - Número de vagas: 06 vagas;

V - Jornada de trabalho: 44 horas semanais;

VI - Vencimento básico inicial: R$ 2.300,00;

VII - Escolaridade mínima: ensino médio completo;

VIII - Requisito específico: Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "AB";

IX - Lotação: órgão executivo municipal de trânsito.

§1º - A jornada de trabalho poderá ser cumprida em regime de escala, plantão, revezamento, finais de semana, feriados, eventos públicos, operações especiais e horários diferenciados, de acordo com a necessidade do serviço público e mediante regulamentação do Poder Executivo.

§2º - O vencimento do cargo será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

§3º - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada à existência de vagas, disponibilidade orçamentária e financeira, prévia dotação orçamentária suficiente e observância dos limites de despesa com pessoal.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Artigo 4º - São requisitos para investidura no cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - idade mínima de 18 anos;

III - ensino médio completo;

IV - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "AB";

V - aptidão física e mental compatível com o exercício das atribuições do cargo;

VI - aprovação em curso de formação específico para Agente de Trânsito;

VII - inexistência de impedimento legal para o exercício de cargo público;

VIII - atendimento aos demais requisitos previstos no edital do concurso público e na legislação aplicável.

§1º - O servidor ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito deverá participar de cursos de atualização, capacitação e aperfeiçoamento, conforme exigências da legislação federal de trânsito e normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§2º - O profissional que exerce atividade de agente de trânsito deve realizar curso de atualização a cada 3 anos, nos termos da regulamentação da SENATRAN, enquanto vigente.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Artigo 5º - São atribuições do Agente Municipal de Trânsito:

I - exercer a fiscalização de trânsito no âmbito da circunscrição do Município de Lambari/MG;

II - orientar, operar, controlar e disciplinar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e demais usuários das vias públicas municipais;

III - lavrar autos de infração de trânsito de competência municipal, observada a legislação aplicável;

IV - aplicar, no limite de sua competência funcional, as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas regulamentares pertinentes;

V - fiscalizar parada, circulação e estacionamento de veículos em vias públicas municipais;

VI - fiscalizar vagas especiais, áreas de carga e descarga, pontos de embarque e desembarque, estacionamento regulamentado, faixas de pedestres, ciclovias, ciclofaixas e demais espaços de circulação;

VII - atuar em operações de trânsito, bloqueios, desvios, interdições, eventos públicos, obras, situações emergenciais e demais ocorrências que interfiram na mobilidade urbana;

VIII - auxiliar na organização e controle do tráfego em eventos públicos e privados que impactem a circulação viária;

IX - executar atividades de educação para o trânsito, inclusive campanhas, palestras, ações em escolas, orientações comunitárias e programas de conscientização;

X - zelar pela segurança viária, fluidez do trânsito, proteção à vida e redução de acidentes;

XI - comunicar à autoridade competente irregularidades na sinalização viária, condições das vias, obstáculos, riscos à circulação e demais situações que comprometam a segurança dos usuários;

XII - elaborar relatórios, boletins, registros, comunicações, autos, termos e demais documentos relacionados às atividades de trânsito;

XIII - operar sistemas, equipamentos, dispositivos eletrônicos, talonários, aplicativos e instrumentos de apoio à fiscalização e controle de trânsito, quando devidamente autorizado e capacitado;

XIV - colaborar com estudos técnicos, levantamentos, estatísticas, pesquisas e diagnósticos voltados à mobilidade urbana e segurança viária;

XV - atuar em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, Defesa Civil e demais setores municipais, quando necessário;

XVI - prestar informações e orientações aos munícipes, condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas;

XVII - zelar pelos equipamentos, veículos, uniformes, documentos, sistemas e bens públicos utilizados no exercício da função;

XVIII - cumprir ordens superiores, desde que legais, relacionadas às atividades de trânsito;

XIX - exercer outras atividades correlatas à fiscalização, operação, educação, controle e segurança viária.

Parágrafo único - As atribuições previstas neste artigo deverão ser exercidas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, urbanidade e segurança jurídica.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO

Artigo 6º - O exercício das atividades de fiscalização de trânsito, lavratura de autos de infração e adoção de medidas administrativas constitui manifestação do poder de polícia administrativa de trânsito, devendo ser desempenhado exclusivamente por servidor público legalmente investido, capacitado e designado para tal finalidade.

§1º - É vedada a delegação a particulares das atividades típicas de fiscalização, autuação, aplicação de medidas administrativas e demais atos que importem exercício direto do poder de polícia de trânsito.

§2º - O Município poderá contratar serviços de apoio técnico, tecnológico, administrativo, operacional ou de processamento de dados, desde que não haja transferência do poder de polícia, nem substituição das atribuições privativas do Agente Municipal de Trânsito ou da autoridade municipal de trânsito.

§3º - A atuação do Agente Municipal de Trânsito dependerá de regular designação pela autoridade municipal competente, após a posse, entrada em exercício e capacitação necessária.

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E UNIFORME

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação inicial e periódica dos Agentes Municipais de Trânsito, observadas as normas expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN e demais órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Artigo 8º - Os Agentes Municipais de Trânsito deverão utilizar identificação funcional, uniforme, equipamentos e demais instrumentos necessários ao exercício das atribuições, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único - A padronização de uniforme, identificação funcional, equipamentos, procedimentos operacionais e rotinas de fiscalização será disciplinada por decreto ou ato administrativo próprio.

CAPÍTULO VII
DO REGIME FUNCIONAL

Artigo 9º - Aos ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito aplicam-se as normas do regime jurídico dos servidores públicos civis do Município de Lambari/MG, especialmente quanto à posse, exercício, estágio probatório, direitos, deveres, responsabilidades, processo administrativo disciplinar, vencimentos, vantagens e demais disposições funcionais.

§1º - Fica assegurado ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo, em razão dos riscos inerentes ao exercício das atividades de fiscalização, operação, controle e segurança viária.

§2º - O adicional de periculosidade possui natureza transitória e não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito, cessando o seu pagamento quando eliminada a condição de risco ou quando o servidor deixar de exercer, de forma efetiva, as atividades que ensejaram sua concessão, ressalvadas as hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício.

§3º - O adicional previsto neste artigo integrará a remuneração exclusivamente enquanto perdurarem as condições que fundamentarem sua concessão, não servindo de base de cálculo para gratificações ou vantagens pecuniárias que tenham o vencimento básico como referência, salvo expressa disposição legal em contrário.

Artigo 10 - O Agente Municipal de Trânsito responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados com dolo, fraude, abuso de poder, desvio de finalidade, excesso de competência ou violação aos deveres funcionais.

Artigo 11 - O Agente Municipal de Trânsito, no exercício de suas funções, deverá atuar com imparcialidade, urbanidade, transparência, proporcionalidade e estrita observância da legislação de trânsito.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - A criação e o provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito, bem como o pagamento do adicional de periculosidade previsto nesta Lei, observarão as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesa e limites legais de despesa com pessoal.

Artigo 14 - A nomeação dos aprovados em concurso público somente ocorrerá após demonstração de compatibilidade com a lei orçamentária anual, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e limites de despesa com pessoal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto:

I - à organização das escalas de trabalho;
II - aos procedimentos de fiscalização;

III - ao uso de uniforme e identificação funcional;

IV - à capacitação inicial e periódica;

V - ao credenciamento e designação dos agentes;

VI - à utilização de sistemas eletrônicos de fiscalização e gestão;

VII - aos procedimentos administrativos internos relacionados à atuação dos Agentes Municipais de Trânsito.

Artigo 16 - A presente Lei é específica e autônoma para fins de criação, estruturação e regulamentação do cargo público efetivo de Agente Municipal de Trânsito no Município de Lambari/MG.

Artigo 17 - Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, que passam a integrar a estrutura específica da carreira de Agente Municipal de Trânsito do Município de Lambari/MG.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: CNBR, OI=ICP-Brasil, OU=13036592000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04 / 11 /2026.

9

ANEXO I
QUADRO ESPECÍFICO DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Cargo	Natureza	Regime Jurídico	Número de Vagas	Jornada Semanal	Vencimento Inicial	Escolaridade
Agente Municipal de Trânsito	Cargo Público Efetivo	Estatutário	06	44 horas	R$ 2.300,00	Ensino Médio Completo

Observações:

I - o cargo de Agente Municipal de Trânsito integra carreira específica, destinada ao exercício das atividades de fiscalização, operação, controle, orientação, educação e segurança viária no âmbito da circunscrição municipal;

II - a investidura no cargo dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - o exercício das atribuições típicas do cargo dependerá de capacitação específica, credenciamento ou designação pela autoridade municipal competente, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, SENATRAN e demais atos normativos aplicáveis;

IV - o ocupante do cargo poderá cumprir jornada em regime de escala, plantão, revezamento, finais de semana, feriados, eventos públicos e operações especiais, conforme necessidade do serviço público e regulamentação do Poder Executivo.

V - ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito será devido adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento básico, nos termos e condições estabelecidos no Capítulo VII desta Lei.

ANEXO II

QUADRO DE CARREIRA, CLASSES E NÍVEIS DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Denominação do Cargo	Classe A	Classe B	Classe C
Agente Municipal de Trânsito	Níveis 20, 21, 22 e 23	Níveis 24, 25, 26 e 27	Níveis 28, 29, 30 e 31

ESTRUTURA DA CARREIRA

Classe	Níveis	Descrição Funcional
Classe A	20 a 23	Ingresso na carreira, correspondente ao período inicial de desenvolvimento funcional, consolidação das atribuições e desempenho ordinário das atividades de fiscalização, operação e educação de trânsito.
Classe B	24 a 27	Desenvolvimento intermediário na carreira, correspondente ao servidor que já demonstrou regular desempenho funcional, domínio técnico das atribuições e aptidão para atuação em operações, campanhas e rotinas fiscalizatórias de maior complexidade.
Classe C	28 a 31	Grau final da carreira, correspondente ao servidor com experiência consolidada, aptidão técnica avançada e capacidade de atuação em atividades de maior responsabilidade, apoio a procedimentos internos, relatórios, estudos e operações especiais de trânsito.

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E VENCIMENTOS

A evolução funcional do cargo de Agente Municipal de Trânsito observará a progressão por níveis, com diferença percentual de 2% entre um nível e o imediatamente subsequente, tomando-se como base o vencimento inicial fixado para o Nível 20.

Classe	Nível	Coeficiente sobre o Vencimento Inicial	Vencimento
A	20	1,0000	R$ 2.300,00
A	21	1,0200	R$ 2.346,00
A	22	1,0404	R$ 2.392,92
A	23	1,0612	R$ 2.440,76
B	24	1,0824	R$ 2.489,52
B	25	1,1041	R$ 2.539,43
B	26	1,1262	R$ 2.590,26
B	27	1,1487	R$ 2.642,01
C	28	1,1717	R$ 2.694,91
C	29	1,1951	R$ 2.748,73
C	30	1,2190	R$ 2.803,70
C	31	1,2434	R$ 2.859,82

O valor correspondente a cada nível será apurado mediante aplicação do percentual de 2% sobre o vencimento do nível imediatamente anterior, observando-se como base inicial o vencimento fixado para o Nível 20.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

ANEXO IV

REGRAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

1. Da Progressão Funcional

A progressão funcional consiste na elevação do servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito ao nível imediatamente subsequente dentro da mesma classe.

Situação Funcional	Evolução
Nível 20	progride para o Nível 21
Nível 21	progride para o Nível 22
Nível 22	progride para o Nível 23
Nível 24	progride para o Nível 25
Nível 25	progride para o Nível 26
Nível 26	progride para o Nível 27
Nível 28	progride para o Nível 29
Nível 29	progride para o Nível 30
Nível 30	progride para o Nível 31

A progressão ocorrerá a cada 30 meses de efetivo exercício no respectivo nível, desde que o servidor:

I - esteja em efetivo exercício no cargo;

II - não tenha sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo;

III - não tenha permanecido em licença para tratar de interesses particulares durante o período aquisitivo;

IV - tenha cumprido regularmente suas atribuições funcionais;

V - atenda aos demais requisitos previstos em regulamento.

2. Da Promoção Funcional

A promoção funcional consiste na elevação do servidor da classe em que se encontra para a classe imediatamente superior, observada a estrutura da carreira prevista nesta Lei.

Situação Funcional	Promoção
Último nível da Classe A — Nível 23	promoção para Classe B — Nível 24
Último nível da Classe B — Nível 27	promoção para Classe C — Nível 28

A promoção dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício no cargo;

II - estar posicionado no último nível da classe;

III - não ter sofrido penalidade administrativa no período avaliado;

IV - possuir avaliação de desempenho igual ou superior a 70% dos pontos atribuídos;

V - comprovar participação em cursos de capacitação, formação, atualização ou aperfeiçoamento relacionados à atividade de trânsito, quando exigidos pela Administração;

VI - atender aos demais critérios definidos em regulamento.

3. Do Limite da Carreira

O Nível 31 da Classe C constitui o último nível da carreira específica do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

O servidor que atingir o último nível da carreira permanecerá nele posicionado, fazendo jus aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais e às demais vantagens legalmente previstas.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO CARGO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Cargo: Agente Municipal de Trânsito

Natureza: cargo público efetivo.

Regime jurídico: estatutário.

Escolaridade mínima: ensino médio completo.

Requisito específico: Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "AB".

Forma de provimento: concurso público de provas ou de provas e títulos.

Lotação: órgão executivo municipal de trânsito.

Jornada: 44 horas semanais, admitido regime de escala, plantão, revezamento e atuação em finais de semana, feriados, eventos e operações especiais.

Descrição sintética:

Compreende as atribuições destinadas ao exercício das atividades de fiscalização, operação, controle, orientação, educação e segurança viária, no âmbito da circunscrição do Município de Lambari/MG, com atuação vinculada ao órgão executivo municipal de trânsito e observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Atribuições típicas:

I - exercer a fiscalização de trânsito no âmbito da circunscrição municipal;

II - orientar, operar, controlar e disciplinar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e demais usuários das vias públicas municipais;

III - lavrar autos de infração de trânsito de competência municipal, observada a legislação aplicável;

IV - adotar as medidas administrativas cabíveis, nos limites de sua competência funcional;

V - fiscalizar parada, circulação e estacionamento de veículos em vias públicas municipais;

VI - fiscalizar vagas especiais, áreas de carga e descarga, pontos de embarque e desembarque, estacionamento regulamentado, faixas de pedestres, ciclovias, ciclofaixas e demais espaços de circulação;

VII - atuar em operações de trânsito, bloqueios, desvios, interdições, eventos públicos, obras, situações emergenciais e demais ocorrências que interfiram na mobilidade urbana;

VIII - auxiliar na organização e controle do tráfego em eventos públicos e privados que impactem a circulação viária;

IX - executar atividades de educação para o trânsito, inclusive campanhas, palestras, ações em escolas, orientações comunitárias e programas de conscientização;

X - zelar pela segurança viária, fluidez do trânsito, proteção à vida e redução de acidentes;

XI - comunicar à autoridade competente irregularidades na sinalização viária, condições das vias, obstáculos, riscos à circulação e demais situações que comprometam a segurança dos usuários;

XII - elaborar relatórios, boletins, registros, comunicações, autos, termos e demais documentos relacionados às atividades de trânsito;

XIII - operar sistemas, equipamentos, dispositivos eletrônicos, talonários, aplicativos e instrumentos de apoio à fiscalização e controle de trânsito, quando devidamente autorizado e capacitado;

XIV - colaborar com estudos técnicos, levantamentos, estatísticas, pesquisas e diagnósticos voltados à mobilidade urbana e segurança viária;

XV - atuar em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, Defesa Civil e demais setores municipais, quando necessário;

XVI - prestar informações e orientações aos munícipes, condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas;

XVII - zelar pelos equipamentos, veículos, uniformes, documentos, sistemas e bens públicos utilizados no exercício da função;

XVIII - cumprir ordens superiores, desde que legais, relacionadas às atividades de trânsito;

XIX - exercer outras atividades correlatas à fiscalização, operação, educação, controle e segurança viária.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.526, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, para ampliar o número de vagas do cargo efetivo de Bioquímico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica acrescida 01 (uma) vaga ao cargo público efetivo de Bioquímico, integrante do Grupo de Atividades de Serviços Médicos e Sociais do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Lambari, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o número de vagas do cargo efetivo de Bioquímico passa de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, permanecendo inalteradas a jornada de trabalho, as atribuições, os requisitos para investidura, o enquadramento na carreira e as demais disposições aplicáveis ao cargo.

Art. 2º - O Anexo I – Relação dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar, exclusivamente quanto ao cargo de Bioquímico, com a seguinte alteração:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Bioquímico	02	30 horas

Art. 3º - O provimento da vaga criada por esta Lei observará os requisitos legais estabelecidos para o cargo, bem como as normas constitucionais relativas ao ingresso no serviço público.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=76389520000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04 / 11 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, para ampliar o número de vagas do cargo efetivo de Farmacêutico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica ampliado de 01 (uma) para 02 (duas) vagas o quantitativo do cargo público de provimento efetivo de Farmacêutico, integrante do Grupo de Atividades de Serviços Médicos e Sociais, previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Em decorrência da alteração promovida pelo art. 1º desta Lei a linha correspondente ao cargo de Farmacêutico, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar, quanto ao número de vagas, com a seguinte redação:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Farmacêutico	02	30 horas

Parágrafo único - Permanecem inalterados o vencimento, os níveis de carreira, os requisitos para provimento, as atribuições funcionais e as demais disposições relativas ao cargo de Farmacêutico previstas na Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, e suas posteriores alterações.

Art. 3º - O provimento da vaga acrescida por esta Lei observará os requisitos constitucionais e legais aplicáveis ao ingresso em cargo público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela legislação fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 ICP, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=(13036920000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04 / 11 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.528, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera dispositivos e o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 25, de 01 de julho de 2022, amplia o quantitativo de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estabelece o regime jurídico aplicável e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo de cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 25, de 01 de julho de 2022, passando de 30 (trinta) para 40 (quarenta) cargos.

Art. 2º - Fica alterado o quantitativo de cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 25, de 01 de julho de 2022, passando de 03 (três) para 07 (sete) cargos.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 25, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar, quanto aos cargos objeto desta Lei, com a seguinte redação:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde – ACS	40	40 horas semanais
Agente de Combate às Endemias – ACE	07	40 horas semanais

Parágrafo único - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 25, de 01 de julho de 2022, que não conflitarem com esta Lei.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, integrantes do quadro de pessoal do Município de Lambari, ficam submetidos ao regime jurídico estatutário aplicável aos servidores públicos municipais, observadas as disposições específicas previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - A adoção do regime jurídico estatutário de que trata o *caput* encontra fundamento no art. 8º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º - O ingresso nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE será precedido de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das respectivas atribuições e com os requisitos específicos para o exercício das atividades, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - O processo seletivo público de que trata o *caput* observará as disposições da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º - Ficam alteradas, no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 25, de 01 de julho de 2022, as disposições referentes ao recrutamento para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Recrutamento: aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006."**

Art. 7º - Aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE aplicam-se, no que couber, os direitos, deveres, vantagens, proibições, responsabilidades e demais disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das normas específicas previstas na legislação federal aplicável às respectivas categorias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação financeira e fiscal aplicável.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04 / 11 /2026.

3

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.529, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação de logradouro público como "Travessa Ivan Jesuel Fernandes" e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Travessa Ivan Jesuel Fernandes" o logradouro público situado no bairro Silvestrini, Município de Lambari/MG, correspondente à área recebida em doação pelo Município por força da Lei Municipal nº 2.400, de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A denominação prevista nesta Lei constitui homenagem póstuma ao Sr. Ivan Jesuel Fernandes, em reconhecimento à sua trajetória de vida, trabalho e contribuição à comunidade lambariense.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias à identificação do logradouro, inclusive quanto à instalação de placa indicativa, atualização dos cadastros municipais e comunicação aos órgãos e entidades competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13236592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 04 /11 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.530, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece cargo paradigma para fins de aplicação da paridade remuneratória em relação ao extinto cargo de diretor administrativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de aplicação da paridade remuneratória constitucionalmente assegurada aos servidores aposentados que detenham direito à revisão dos proventos vinculados ao extinto cargo de Diretor Administrativo, fica estabelecido como cargo paradigma o de Diretor de Planejamento, considerando-se, para essa finalidade, o padrão remuneratório legalmente atribuído a este último cargo, observadas as disposições do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, quando aplicáveis.

Art. 2º - A correspondência remuneratória estabelecida no artigo anterior constitui disposição específica para os fins da ressalva prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, aplicando-se exclusivamente às situações jurídicas em que estejam regularmente reconhecidos o direito à paridade constitucional e a inclusão da respectiva parcela remuneratória nos proventos de aposentadoria.

Lambari, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13236592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04/11/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.230, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos de utilização, controle, fiscalização, conservação e responsabilização relativos aos veículos integrantes da frota oficial do município de Lambari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 24, 129, incisos IX e XXXIII, e 152, inciso I, da Lei Orgânica do Município (texto consolidado até a Emenda de Revisão nº 20/2023) e o art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de dezembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos), e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos eficazes de controle sobre a utilização, conservação e circulação dos veículos integrantes da frota oficial do Município de Lambari;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais constituem patrimônio público municipal, devendo sua utilização observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais e a adoção de providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio, ficando os bens móveis sob a responsabilidade do chefe do setor a que forem distribuídos (Lei Orgânica, arts. 23, 24 e 129, XXXIII);

CONSIDERANDO que o servidor municipal responde civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício do cargo, observados o contraditório e a ampla defesa (Lei Orgânica, arts. 3º, § 4º, e 144), e que o Município tem direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (Constituição Federal, art. 37, § 6º);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.939/2014, que regulamenta a responsabilidade dos motoristas relativamente às infrações de trânsito praticadas na condução de veículos oficiais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à responsabilidade do proprietário e do condutor pelas infrações de trânsito e ao prazo de indicação do condutor infrator (art. 257, §§ 3º, 7º e 8º);

CONSIDERANDO que as indenizações ao erário municipal devem ser previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente e limitadas a 10% (dez por cento) da remuneração (Lei Complementar Municipal nº 30/2019, arts. 50 a 52);

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de que o ressarcimento de danos em veículo oficial exige prova da culpa do condutor, apurada em procedimento que lhe assegure defesa (Apelação Cível nº 1.0000.23.254162-3/001, 6ª Câmara Cível, julgada em 05/12/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de individualização do servidor responsável pela utilização de cada veículo oficial, mediante registro da retirada, devolução, quilometragem, abastecimento e condições gerais do veículo;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir danos ao patrimônio público e possibilitar a identificação de eventuais avarias, falhas mecânicas, infrações de trânsito ou demais ocorrências verificadas durante a utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos relacionados ao gerenciamento da frota municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos de utilização, controle, fiscalização, conservação e responsabilização relativos aos veículos integrantes da frota oficial do Município de Lambari.

Parágrafo único - Os prazos deste Decreto contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o prazo que vencer em dia sem expediente, conforme previsão expressa no artigo 164 da Lei Complementar Municipal nº 30/2019;

Art. 2º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos motoristas, servidores públicos municipais, agentes públicos e demais pessoas devidamente autorizadas a conduzir veículos pertencentes, locados, cedidos ou colocados à disposição do Município.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, considera-se veículo oficial todo veículo automotor pertencente ao Município ou que esteja sob sua posse, uso, locação, cessão ou disponibilidade para atendimento de finalidade pública.

Art. 3º - Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente no interesse do serviço público, ficando vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos às atribuições administrativas.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO E DO CONTROLE DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º - Somente poderão conduzir veículos oficiais:

I - os servidores ocupantes do cargo ou função de motorista;

II - os servidores públicos municipais que estejam devidamente habilitados e expressamente autorizados pela Administração, quando necessária a condução de veículo oficial em razão das atribuições do cargo, função ou serviço a ser executado;

III - outros agentes públicos expressamente autorizados pela autoridade competente, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo utilizado.

§ 1º - O condutor deverá portar Carteira Nacional de Habilitação válida e correspondente à categoria exigida para o veículo conduzido.

§ 2º - É vedada a entrega ou transferência da condução do veículo oficial a terceiro não autorizado pela Administração.

§ 3º - O responsável pela frota manterá cadastro dos condutores autorizados, com cópia da Carteira Nacional de Habilitação, e verificará sua validade e pontuação a cada 6 (seis) meses.

§ 4º - Antes de conduzir veículo oficial pela primeira vez, o condutor assinará Termo de Responsabilidade, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, declarando conhecer este Decreto e estar ciente da indicação como condutor infrator e do ressarcimento previstos nos arts. 13 e 14.

Art. 5º - A retirada de qualquer veículo oficial ficará condicionada ao preenchimento do Checklist de Utilização de Veículo Oficial, constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - O checklist deverá ser preenchido a cada utilização do veículo, ainda que o deslocamento ocorra dentro do território do Município.

§ 2º - O documento poderá ser disponibilizado em meio físico ou eletrônico, desde que assegurada a identificação do condutor e a preservação dos registros.

§ 3º - O servidor que retirar o veículo assume a responsabilidade pela exatidão das informações lançadas no checklist.

CAPÍTULO III
DO CHECKLIST DE SAÍDA E RETORNO

Art. 6º - Antes da retirada do veículo, o condutor deverá registrar, no mínimo:

I - seu nome completo e matrícula funcional;

II - identificação do veículo, mediante placa, marca e modelo;
III - data e horário da saída;

IV - quilometragem registrada no hodômetro no momento da saída;

V - destino e finalidade do deslocamento;

VI - condições gerais do veículo;

VII - existência de danos, avarias ou irregularidades aparentes;

VIII - nível aproximado de combustível;

IX - registro fotográfico datado da frente, da traseira, das laterais e do painel do veículo, com quilometragem e nível de combustível visíveis, e de cada avaria encontrada.

Parágrafo único - A avaria não registrada no checklist e nas fotos de saída presume-se ocorrida durante a utilização, salvo prova em contrário.

Art. 7º - Antes de iniciar o deslocamento, o condutor deverá verificar, sempre que possível e compatível com as características do veículo:

I - pneus, inclusive eventual pneu sobressalente;

II - sistema de iluminação e sinalização;

III - retrovisores;

IV - limpadores de para-brisa;

V - painel de instrumentos e indicadores luminosos;

VI - existência de vazamentos aparentes;

VII - condições dos cintos de segurança;

VIII - existência dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

IX - condições gerais da carroceria, vidros e demais componentes externos;

X - outras condições que possam comprometer a segurança ou a regular circulação do veículo.

§ 1º - Constatada irregularidade que possa comprometer a segurança da circulação, o veículo não deverá ser utilizado, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao responsável pelo controle da frota.

§ 2º - A utilização do veículo após a identificação de defeito grave ou situação manifestamente incompatível com sua circulação dependerá de avaliação e autorização do setor responsável, quando tecnicamente possível.

Art. 8º - No retorno do veículo, deverão ser obrigatoriamente registrados:

I - data e horário da devolução;

II - quilometragem final;

III - quantidade aproximada de combustível;

IV - existência de novos danos ou avarias;

V - defeitos ou irregularidades mecânicas identificadas durante a utilização;

VI - ocorrências verificadas no percurso;

VII - abastecimentos realizados durante a utilização;

VIII - outras informações relevantes relacionadas ao estado ou funcionamento do veículo;

IX - registro fotográfico do veículo no retorno, nos mesmos termos do art. 6º, inciso IX.

Art. 9º - Qualquer ruído anormal, falha mecânica, indicação de advertência no painel, perda de desempenho, vazamento ou outra irregularidade identificada durante a utilização deverá ser registrada no checklist e comunicada ao setor responsável pela frota.

Parágrafo único - Tratando-se de situação que possa comprometer a segurança do veículo, dos ocupantes ou de terceiros, o condutor deverá interromper a utilização tão logo seja possível fazê-lo com segurança e comunicar imediatamente a ocorrência à Administração.

CAPÍTULO IV
DO ABASTECIMENTO

Art. 10 - Todo abastecimento de veículo oficial deverá ser devidamente registrado no sistema, documento ou checklist utilizado pelo Município, fazendo constar, no mínimo:

I - data e horário do abastecimento;

II - identificação do veículo;

III - quilometragem registrada no momento do abastecimento;

IV - tipo de combustível;

V - quantidade de litros abastecidos;

VI - valor do abastecimento, quando disponível;

VII - identificação do estabelecimento fornecedor.

§ 1º - O servidor deverá conferir se o combustível utilizado é compatível com as especificações do veículo.

§ 2º - Eventual divergência, abastecimento incompatível, lançamento incorreto ou irregularidade deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela frota.

Art. 11 - Os registros de abastecimento poderão ser confrontados com a quilometragem percorrida pelo veículo para fins de controle de consumo, fiscalização e identificação de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 12 - A responsabilidade pelas infrações de trânsito envolvendo veículos oficiais observará o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 1.939/2014 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 13 - Recebida notificação de autuação ou penalidade relativa a veículo oficial, o setor responsável deverá identificar, mediante os registros de utilização e checklist, o servidor que estava na condução do veículo na data e horário da ocorrência.

§ 1º - Identificado o condutor, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à sua indicação perante o órgão de trânsito competente, quando legalmente cabível.

§ 2º - A responsabilidade do servidor restringe-se às infrações decorrentes de atos praticados na condução do veículo, observada a legislação federal de trânsito e a Lei Municipal nº 1.939/2014.

§ 3º - As infrações relacionadas à regularização, licenciamento, conservação, características, equipamentos ou demais obrigações legalmente atribuídas ao proprietário do veículo não serão automaticamente imputadas ao condutor, devendo ser identificada a causa e o responsável pela irregularidade.

§ 4º - O setor responsável notificará o condutor em até 5 (cinco) dias do recebimento da autuação, para que, em 7 (sete) dias, assine a indicação ou apresente defesa, e fará a indicação ao órgão de trânsito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão expressa no art. 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º - Recusando-se o condutor a assinar a indicação, esta será feita com base nos registros do checklist, certificada a recusa por duas testemunhas.

§ 6º - Responde pelo valor da multa por não identificação do condutor (art. 257, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro) o servidor que, por sua omissão, der causa à perda do prazo de indicação.

Art. 14 - A eventual obrigação de ressarcimento do valor correspondente à multa, dano ou prejuízo causado ao patrimônio público dependerá da apuração da responsabilidade do agente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.939/2014 e demais normas pertinentes.

§ 1º - Nenhum ressarcimento será exigido sem prévia sindicância, instaurada por portaria (Lei Orgânica, art. 152, II, "c"), na qual serão assegurados ao servidor o contraditório, a ampla defesa e a vista dos autos, com prazo de 10 (dez) dias para defesa escrita, provas e testemunhas (Lei Orgânica, art. 3º, § 4º; Lei Complementar Municipal nº 30/2019, art. 145).

§ 2º - O simples fato de o servidor constar como condutor do veículo no checklist não implica, por si só, responsabilidade por defeito mecânico, desgaste natural, vício preexistente ou infração cuja responsabilidade legal seja atribuída ao proprietário.

§ 3º - A decisão será motivada, com indicação dos fatos, do fundamento legal e do valor apurado (Lei Orgânica, arts. 3º, § 4º, e 142, parágrafo único), e dela cabem pedido de reconsideração e recurso no prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser recebido com efeito suspensivo (Lei Complementar Municipal nº 30/2019, arts. 138 a 141).

§ 4º - Comprovada a responsabilidade, o servidor será previamente comunicado do valor, corrigido monetariamente, e poderá quitá-lo em parcela única, por guia de recolhimento, ou em parcelas mensais descontadas em folha, cada uma limitada a 10% (dez por cento) de sua remuneração (Lei Complementar Municipal nº 30/2019, arts. 50 e 51, § 2º), preferencialmente mediante termo de ressarcimento por ele assinado.

§ 5º - O servidor exonerado ou demitido, ou cujo débito supere cinco vezes o valor de sua remuneração, terá 60 (sessenta) dias para quitá-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa (Lei Complementar Municipal nº 30/2019, art. 52).

CAPÍTULO VI
DOS DANOS E AVARIAS

Art. 15 - Qualquer dano ou avaria ocorrido durante a utilização de veículo oficial deverá ser imediatamente comunicado pelo condutor à chefia imediata e ao setor responsável pela frota.

Art. 16 - Na ocorrência de acidente de trânsito, o condutor deverá, conforme as circunstâncias do caso:

I - adotar as providências necessárias à preservação da vida e da segurança dos envolvidos;

II - comunicar imediatamente a ocorrência à chefia e ao responsável pela frota;

III - solicitar o atendimento da autoridade competente, quando necessário;

IV - providenciar boletim ou registro da ocorrência, quando cabível;

V - identificar os demais veículos, condutores e testemunhas envolvidos;

VI - produzir registro fotográfico dos veículos, danos, local e demais circunstâncias relevantes;

VII - apresentar relatório circunstanciado à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhado do boletim de ocorrência e das fotos;

VIII - se sofrer lesão, comunicar o setor de Recursos Humanos e apresentar laudo médico no prazo de 10 (dez) dias, para caracterização de acidente em serviço (Lei Complementar Municipal nº 30/2019, arts. 95, § 1º, II, e 97).

Art. 17 - Os danos causados ao veículo oficial serão apurados administrativamente sempre que houver indícios de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único - Não será atribuída responsabilidade ao servidor por danos decorrentes exclusivamente de desgaste natural, caso fortuito, força maior, defeito mecânico preexistente ou circunstância a que comprovadamente não tenha dado causa.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 18 - Constituem obrigações do condutor de veículo oficial, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

I - utilizar o veículo exclusivamente para finalidade pública;

II - observar rigorosamente a legislação de trânsito;

III - zelar pela conservação e segurança do veículo;

IV - preencher corretamente o checklist de saída e retorno;

V - comunicar imediatamente qualquer defeito, avaria, acidente ou irregularidade;

VI - não conduzir veículo para o qual não esteja devidamente habilitado;

VII - não permitir que pessoa não autorizada conduza o veículo;

VIII - não utilizar o veículo quando houver defeito ou condição que comprometa sua segurança;

IX - registrar corretamente os abastecimentos realizados;

X - conferir o veículo antes e depois de sua utilização;

XI - devolver o veículo no local definido pela Administração e entregar as respectivas chaves;

XII - comunicar qualquer notificação, abordagem ou ocorrência relacionada ao veículo durante o período em que estiver sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DA FROTA

Art. 19 - Cada Secretaria ou órgão municipal que possua veículo sob sua responsabilidade deverá manter sistema de controle capaz de identificar:

I - os veículos sob sua guarda;

II - os servidores autorizados a conduzi-los;

III - a data e o horário de cada saída e retorno;

IV - o condutor responsável em cada período;

V - a quilometragem percorrida;

VI - os abastecimentos realizados;

VII - os serviços de manutenção executados;

VIII - as multas e infrações relacionadas aos veículos;

IX - os acidentes, avarias e demais ocorrências;

X - as providências adotadas em decorrência das irregularidades constatadas.

Art. 20 - Os checklists e demais documentos relacionados à utilização da frota deverão ser mantidos arquivados pelo setor competente, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo maior fixado pelas normas municipais de gestão documental e controle interno.

Art. 21 - O responsável pela frota poderá determinar a imediata suspensão da utilização de veículo quando constatada condição que comprometa a segurança, a regularidade documental ou a preservação do patrimônio público.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Administração, o setor responsável pela frota e o Controle Interno poderão expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ressarcimento do dano na forma do art. 14 e a suspensão ou o cancelamento da autorização para conduzir veículos oficiais, conforme previsão expressa no artigo 144 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 - Integra este Decreto, para todos os fins, o Anexo Único - Checklist de Utilização de Veículo Oficial.

Art. 25 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, pelo setor responsável pela frota e, quando necessário, submetidos à Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04/11/2026 JOSE AUGUSTO CARVALHO GOMES DE SOUZA:05509489618 Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO CARVALHO GOMES DE SOUZA:05509489618

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

KIT DE FORMULÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL

Utilização, controle e responsabilização dos veículos oficiais

Este kit reúne, em ordem, todos os formulários que devem ser impressos, preenchidos, assinados e arquivados no uso dos veículos oficiais. Os formulários estão separados por procedimento. Cada um traz no topo quem preenche, quem assina e em qual pasta deve ser arquivado.

Todas as pastas devem ser guardadas por no mínimo 5 anos (Decreto da frota, art. 20).

Código	Formulário	Quando usar	Pasta
F-1.1	Autorização para conduzir veículo oficial	Antes da 1ª viagem	Condutor
F-1.2	Termo de responsabilidade do condutor	Antes da 1ª viagem	Condutor
F-1.3	Cadastro e revisão semestral de CNH	Cadastro e a cada 6 meses	Cadastro de Condutores
F-2.1	Checklist de saída e retorno, com fotos	Toda viagem	Veículo (mês)
F-2.2	Controle mensal de viagens do veículo	Todo mês	Veículo (mês)
F-3.1	Relatório de ocorrência ou acidente	Até 24 h após o fato	Veículo e Sindicância
F-3.2	Comunicação de acidente em serviço	Até 10 dias, se houver lesão	Condutor e RH
F-4.1	Notificação ao condutor sobre multa	Até 5 dias do recebimento	Multas (ano)
F-4.2	Controle de multas e prazos	A cada multa recebida	Multas (ano)
F-5.1	Despacho do Secretário	Após acidente, dano ou multa	Sindicância
F-5.2	Portaria de abertura de sindicância	Havendo indício de culpa	Sindicância
F-5.3	Notificação para defesa	Logo após a portaria	Sindicância
F-5.4	Termo de depoimento	Na instrução	Sindicância
F-5.5	Relatório final da comissão	Até 30 dias da abertura	Sindicância
F-5.6	Decisão do Prefeito e ciência	Após o relatório	Sindicância
F-5.7	Termo de ressarcimento e autorização de desconto	Após a decisão	Sindicância e RH

Como montar as pastas

Pasta	Organização e conteúdo
Pasta do Condutor	Uma por servidor, em ordem alfabética: F-1.1, F-1.2, cópia da CNH e F-3.2, se houver.
Cadastro de Condutores	Uma única pasta com o F-1.3, atualizado a cada 6 meses.
Pasta do Veículo	Uma por placa, com uma divisória por mês: F-2.2 na frente, depois os F-2.1 em ordem de data, as fotos impressas ou o registro do envio e os F-3.1.
Pasta de Multas	Uma por ano: F-4.2 na frente e, atrás, cada auto de infração grampeado ao seu F-4.1 e ao comprovante de indicação.
Pasta de Sindicância	Uma por processo, numerada: F-5.1 a F-5.7 na ordem, com os documentos juntados.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 1 – CADASTRO DO MOTORISTA	Formulário F-1.1

AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Preenche: Secretário da pasta **Assina:** Secretário e servidor **Arquivar em:** Pasta do Condutor

Servidor	
Matrícula	
Cargo / função	
Secretaria	
CNH nº	
Categoria e validade	

Veículos que o servidor fica autorizado a conduzir

Placa	Modelo	Secretaria responsável

Autorizo o servidor acima a conduzir os veículos oficiais relacionados, exclusivamente em serviço, nos termos do Decreto Municipal da frota, art. 4º.

( ) Servidor ocupante do cargo de motorista ( ) Outro servidor habilitado, por necessidade do serviço

Lambari, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Secretário(a) Municipal
nome e assinatura

Servidor autorizado
nome e assinatura

Base legal: *Decreto da frota, art. 4º, I a III; Lei Orgânica, art. 24.*

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 1 – CADASTRO DO MOTORISTA	Formulário F-1.2

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

Preenche: Servidor **Assina:** Servidor, Secretário e Setor de Frota **Arquivar em:** Pasta do Condutor

Eu, _____, matrícula nº _____, cargo _____, lotado(a) na Secretaria de _____, CNH nº _____, categoria _____, válida até ____/____/_____, declaro que:

1. Recebi e li o Decreto Municipal que regulamenta o uso dos veículos oficiais de Lambari.
2. Usarei os veículos oficiais somente em serviço público e cumprirei a legislação de trânsito.
3. Em toda saída e todo retorno, preencherei o Checklist (F-2.1) e farei as fotos do veículo, sabendo que dano não registrado nas fotos de saída será considerado ocorrido durante o meu uso, salvo prova em contrário.
4. Comunicarei de imediato qualquer acidente, dano, defeito ou multa, e entregarei o Relatório de Ocorrência (F-3.1) em até 24 horas.
5. Estou ciente de que serei indicado(a) ao órgão de trânsito como condutor(a) pelas infrações cometidas enquanto eu estiver ao volante, recebendo os pontos na minha CNH.
6. Estou ciente de que, comprovada minha culpa ou dolo em sindicância com direito de defesa, ressarcirei ao Município o valor de multas e danos, corrigido, por guia ou por desconto em folha limitado a 10% da minha remuneração por mês.
7. Comunicarei ao Setor de Frota, em até 48 horas, qualquer vencimento, suspensão ou cassação da minha CNH, e não dirigirei enquanto durar a situação.
8. Não entregarei a direção do veículo a pessoa não autorizada.

Lambari, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Condutor(a)
nome e assinatura

Secretário(a) da pasta
ciente

_____

Setor de Frota
recebido em ____/____/_____

Base legal: *Decreto da frota, arts. 4º, 13 e 14; Lei Orgânica, art. 144; LC nº 30/2019, arts. 50 e 51; CTB, art. 257, § 3º.*

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 1 – CADASTRO DO MOTORISTA	Formulário F-1.3

CADASTRO DE CONDUTORES E REVISÃO SEMESTRAL DE CNH

Preenche: Setor de Frota **Assina:** Responsável pelo Setor de Frota **Arquivar em:** Pasta Cadastro de Condutores

Revisão referente ao semestre: _____ / _____ Data da conferência: ____/____/_____

Servidor	Matrícula	CNH nº	Cat.	Validade	Pontos	Situação

Situação: R = regular · V = vencida · S = suspensa. Condutor com situação V ou S fica impedido de dirigir até regularizar.

_____

Responsável pelo Setor de Frota

nome e assinatura

Base legal: *Decreto da frota, art. 4º, § 1º e § 3º.*

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 2 – CHECKLIST DE SAÍDA E RETORNO	Formulário F-2.1

CHECKLIST DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Preenche: Condutor **Assina:** Condutor e responsável pela frota **Arquivar em:** Pasta do Veículo, no mês

1. Veículo e condutor

Secretaria		**Placa**	
Modelo		**Combustível**	
Condutor		**Matrícula**	
CNH nº		**Cat. / validade**	

2. Saída

Data	____/____/_____	**Hora**	____:____
Km de saída		**Combustível**	R ¼ ½ ¾ Cheio
Destino			
Finalidade			
Passageiros			

3. Vistoria antes da saída (R = regular · I = irregular · N/A = não se aplica)

Item	R / I / N/A	Item	R / I / N/A
Pneus e estepe		Faróis e lanternas	
Setas e luz de freio		Retrovisores	
Para-brisa e vidros		Limpadores	
Cintos de segurança		Freios	
Buzina		Painel e luzes de alerta	
Vazamentos		Triângulo, macaco, chave	
Documento (CRLV)		Lataria e limpeza	

Danos já existentes antes da saída: _____

_____

4. Fotos da saída (enviar ao responsável pela frota com o texto "Placa – saída – data e hora")

( ) Frente com placa ( ) Traseira com placa ( ) Lateral esquerda ( ) Lateral direita ( ) Painel (km e combustível) ( ) Close de cada dano

Problema que compromete a segurança? Não saia com o veículo e avise o responsável pela frota (Decreto, art. 7º, § 1º).

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 2 – CHECKLIST DE SAÍDA E RETORNO	Formulário F-2.1 (verso)

5. Abastecimento

Data / hora	Km	Posto	Litros	Valor R$	Cupom nº

6. Ocorrências durante a viagem

Ocorrência	Sim / Não	Descrição
Falha mecânica ou ruído anormal		
Luz de alerta no painel		
Acidente ou dano (preencher F-3.1 em 24 h)		
Abordagem, autuação ou multa		

7. Retorno

Data	____/____/_____	**Hora**	____:____
Km final		**Km percorrido**	
Combustível	R ¼ ½ ¾ Cheio	**Precisa manutenção?**	Sim / Não
Dano novo			

8. Fotos do retorno

( ) Frente ( ) Traseira ( ) Lateral esquerda ( ) Lateral direita ( ) Painel ( ) Close de dano novo

9. Declaração do condutor

Declaro que as informações acima correspondem às condições do veículo na saída e no retorno, e que comuniquei toda ocorrência, defeito, dano ou infração verificada durante o uso.

_____ _____

Condutor(a) **Responsável pela frota**

data e hora: ____/____ às ____:____ recebido e conferido com as fotos

Base legal: *Decreto da frota, arts. 5º a 11, 18 e 20.*

PROCEDIMENTO 2 – CHECKLIST DE SAÍDA E RETORNO	Formulário F-2.2

CONTROLE MENSAL DE VIAGENS DO VEÍCULO

Preenche: Responsável pela frota **Assina:** Responsável pela frota e Secretário **Arquivar em:** Pasta do Veículo, na frente do mês

Placa: _____ Modelo: _____ Secretaria: _____
Mês/ano: _____/_____

Data	Condutor	Km saída	Km retorno	Fotos ok?	Ocorrência?	Visto

Km total do mês: _____ Litros abastecidos: _____ Consumo médio: _____ km/L

_____	_____
Responsável pela frota	**Secretário(a) da pasta**
nome e assinatura	visto

Base legal: *Decreto da frota, arts. 11 e 19.*

PROCEDIMENTO 3 – ACIDENTE OU DANO	Formulário F-3.1

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA OU ACIDENTE

Preenche: Condutor, em até 24 horas **Assina:** Condutor e Setor de Frota **Arquivar em:** Pasta do Veículo e Pasta de Sindicância

1. Identificação

Placa		**Ficha F-2.1 nº**	
Condutor		**Matrícula**	
Data do fato	____/____/_____	**Hora**	____:____
Local			

2. Tipo

( ) Colisão com veículo ( ) Colisão com objeto ( ) Atropelamento ( ) Capotamento ( ) Dano com veículo parado ( ) Furto ou roubo ( ) Outro: _____

Tempo: ( ) bom ( ) chuva ( ) neblina Pista: ( ) asfalto ( ) terra ( ) calçamento Luz: ( ) dia ( ) noite
Velocidade aproximada: _____ km/h

3. Relato do condutor (o que aconteceu, em ordem)

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

4. Croqui (desenhe a posição dos veículos e o sentido de cada um)

PROCEDIMENTO 3 – ACIDENTE OU DANO	Formulário F-3.1 (verso)

5. Outros envolvidos

Nome	CPF	Telefone	Placa	Seguradora

6. Testemunhas

Nome	Telefone	Endereço

7. Houve vítimas? ( ) Não ( ) Sim – nomes e atendimento:

_____

8. O condutor se feriu? ( ) Não ( ) Sim – preencher o F-3.2 e entregar laudo médico em até 10 dias.

9. Documentos anexados

( ) Boletim de ocorrência nº _____ ( ) Fotos do local, dos veículos e dos danos ( ) Cópia do F-2.1 da viagem ( ) Teste de alcoolemia, se feito

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____

Condutor(a)

data: ____/____/_____

Uso do Setor de Frota

Orçamento 1 (R$)	Orçamento 2 (R$)	Orçamento 3 (R$)

Recebido em ____/____/_____ por _____ Encaminhado ao Secretário em ____/____/_____

Base legal: *Decreto da frota, arts. 15 a 17; LC nº 30/2019, arts. 95 e 97.*

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 3 – ACIDENTE OU DANO	Formulário F-3.2

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

Preenche: Servidor ferido ou sua chefia **Assina:** Servidor, chefia e RH **Arquivar em:** Pasta do Condutor e Recursos Humanos

Servidor	
Matrícula	
Cargo	
Data e hora do acidente	
Local	
Veículo (placa)	
Relatório F-3.1 nº	

Lesão sofrida e atendimento recebido:

_____

_____

_____

_____

( ) Laudo médico anexado ( ) Atestado de afastamento: _____ dias

Prazo: a prova do acidente deve ser entregue em até 10 dias do evento, prorrogáveis a critério da Administração.

Lambari, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Servidor(a)
nome e assinatura

Chefia imediata
nome e assinatura

_____

Recursos Humanos
recebido em ____/____/_____

Base legal: *LC nº 30/2019 (Estatuto), arts. 95, § 1º, II, e 97.*

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 4 – MULTAS DE TRÂNSITO	Formulário F-4.1

NOTIFICAÇÃO AO CONDUTOR SOBRE MULTA

Preenche: Setor de Frota, até 5 dias do recebimento **Assina:** Setor de Frota e condutor **Arquivar em:** Pasta de Multas, com o auto

Notificação nº _____/_____

Ao(À) servidor(a) _____, matrícula _____.

O veículo oficial placa _____ foi autuado conforme abaixo. A Ficha F-2.1 nº _____ registra Vossa Senhoria como condutor(a) na data e hora da infração.

Auto de infração nº	
Órgão autuador	
Data, hora e local	
Infração (código e descrição)	
Valor (R$) e pontos	
Notificação recebida pela Prefeitura em	
Prazo final para indicar o condutor (30 dias)	

No prazo de 7 dias corridos a contar do recebimento desta, escolha uma opção:

( ) RECONHEÇO que eu dirigia o veículo. Assino o formulário de indicação do órgão autuador e entrego cópia da minha CNH.

( ) NÃO RECONHEÇO. Apresento defesa escrita e provas em anexo, informando quem dirigia, se souber.

Se a infração for comprovadamente sua, o valor pago pelo Município será cobrado após sindicância com direito de defesa. Se não houver assinatura no prazo, a indicação será feita com base no checklist.

Lambari, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Setor de Frota
nome e assinatura

Condutor(a) – ciência
recebi em ____/____/_____

Recusa de assinatura, testemunhas: 1) _____ 2) _____

Base legal: *CTB, art. 257, §§ 3º, 7º e 8º; Decreto da frota, art. 13; Lei Municipal nº 1.939/2014.*

PROCEDIMENTO 4 – MULTAS DE TRÂNSITO	Formulário F-4.2

CONTROLE DE MULTAS E PRAZOS

Preenche: Setor de Frota **Assina:** Responsável pelo Setor de Frota **Arquivar em:** Pasta de Multas, na frente do ano

Ano: _____ Atenção: a indicação do condutor precisa sair antes do prazo final. Fora do prazo, a Prefeitura recebe nova multa.

Recebida em	Placa	Auto nº	Condutor	F-4.1 em	Prazo final	Indicado em

_____

Responsável pelo Setor de Frota
nome e assinatura

Base legal: *CTB, art. 257, § 7º; Decreto da frota, art. 13, §§ 4º a 6º.*

PROCEDIMENTO 5 – RESPONSABILIZAÇÃO E RESSARCIMENTO	Formulário F-5.1

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Preenche: Secretário da pasta **Assina:** Secretário **Arquivar em:** Pasta de Sindicância (ou do Veículo, se arquivado)

Veículo (placa)	
Servidor envolvido	
Fato	( ) Multa – auto nº _____ ( ) Acidente ou dano – F-3.1 nº _____
Data do fato	
Valor estimado (R$)	

Analisados os documentos (F-2.1, fotos, F-3.1 ou auto de infração, orçamentos):

( ) HÁ indício de culpa ou dolo do servidor. Encaminho ao Prefeito para abertura de sindicância.

( ) NÃO HÁ indício de culpa ou dolo, porque o dano decorreu de: ( ) desgaste natural ( ) defeito preexistente ( ) caso fortuito ou força maior ( ) culpa exclusiva de terceiro ( ) outro: _____. Arquive-se.

Motivação (fatos e fundamento):

_____

_____

_____

_____

_____

Lambari, _____ de _____ de _____.

_____

Secretário(a) Municipal

nome e assinatura

Base legal: *Decreto da frota, arts. 14 e 17; Lei Orgânica, art. 142, parágrafo único.*

PROCEDIMENTO 5 – RESPONSABILIZAÇÃO E RESSARCIMENTO	Formulário F-5.2

PORTARIA DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA

Preenche: Gabinete **Assina:** Prefeito **Arquivar em:** Pasta de Sindicância

PORTARIA Nº _____/_____

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 129, IX, 144, parágrafo único, e 152, II, "c" e "e", da Lei Orgânica do Município, e com base no Decreto Municipal nº _____/2026 e na Lei Complementar Municipal nº 30/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) _____, matrícula _____, pelo seguinte fato envolvendo o veículo oficial placa _____: ( ) multa de trânsito, auto nº _____, valor R$ _____; ( ) acidente ou dano, Relatório F-3.1 nº _____, prejuízo estimado R$ _____.

Art. 2º Designar para compor a comissão os servidores efetivos abaixo, sem relação com o fato:

Função	Nome	Matrícula
Presidente		
Membro		
Membro		

Art. 3º A comissão notificará o(a) servidor(a), que terá vista dos autos, pessoalmente ou por procurador, e 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, provas e até 3 testemunhas, e concluirá os trabalhos em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados em dias corridos.

Art. 4º O relatório final, motivado, dirá se houve culpa ou dolo, o valor do prejuízo e a medida recomendada, e será submetido ao Prefeito para decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, _____ de _____ de _____.

_____

Prefeito Municipal
nome e assinatura

Base legal: *Lei Orgânica, arts. 3º, § 4º, 129, IX, 144 e 152, II; LC nº 30/2019, arts. 145 e 164; Decreto da frota, art. 14.*

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 5 – RESPONSABILIZAÇÃO E RESSARCIMENTO	Formulário F-5.3

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Preenche: Comissão de sindicância **Assina:** Presidente da comissão e servidor **Arquivar em:** Pasta de Sindicância

Sindicância nº _____/_____ – Portaria nº _____/_____

Ao(À) servidor(a) _____, matrícula _____.

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) de que foi instaurada sindicância para apurar sua responsabilidade pelo fato descrito na portaria anexa, com prejuízo estimado de R$ _____.

Vossa Senhoria tem os seguintes direitos:

- ter vista e cópia de todos os documentos do processo, pessoalmente ou por procurador;
- apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta;
- juntar documentos e indicar até 3 (três) testemunhas;
- ser ouvido(a) pela comissão antes do relatório final;
- pedir reconsideração ou recorrer da decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Documentos entregues junto com esta notificação:

( ) Portaria ( ) F-2.1 e fotos ( ) F-3.1 e boletim ( ) Auto de infração ( ) Orçamentos ou nota fiscal ( ) Outros: _____

Local para entrega da defesa: _____ Horário: _____

Lambari, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Presidente da comissão
nome e assinatura

Servidor(a) – ciência
recebi em ____/____/_____

Recusa de assinatura, testemunhas: 1) _____ 2) _____

Base legal: *Constituição Federal, art. 5º, LV; Lei Orgânica, art. 3º, § 4º; LC nº 30/2019, arts. 138 a 145 e 164.*

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 5 – RESPONSABILIZAÇÃO E RESSARCIMENTO	Formulário F-5.4

TERMO DE DEPOIMENTO

Preenche: Comissão de sindicância **Assina:** Depoente e comissão **Arquivar em:** Pasta de Sindicância

Sindicância nº _____/_____

Depoente	
Qualidade	( ) Servidor(a) sindicado(a) ( ) Testemunha
Documento (RG/CPF)	
Data, hora e local	
Acompanhado(a) de procurador?	( ) Não ( ) Sim – nome e OAB: _____

Declarações:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado por todos.

_____ _____

Depoente
nome e assinatura

Presidente da comissão
nome e assinatura

_____	_____
Membro	**Membro**
nome e assinatura	nome e assinatura

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 5 – RESPONSABILIZAÇÃO E RESSARCIMENTO	Formulário F-5.5

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

Preenche: Comissão de sindicância **Assina:** Os 3 membros **Arquivar em:** Pasta de Sindicância

Sindicância nº _____/_____ – Servidor(a): _____ – Matrícula: _____

1. Fatos apurados

_____

_____

_____

_____

2. Defesa apresentada e provas

_____

_____

_____

_____

3. Análise: houve culpa ou dolo? Por quê?

_____

_____

_____

_____

4. Conclusão

( ) Não houve culpa ou dolo. Recomenda-se o arquivamento.

( ) Houve ( ) culpa ( ) dolo. Prejuízo apurado: R$ _____ (multa, conserto ou outro: _____).

Medidas recomendadas: ( ) ressarcimento ( ) suspensão da autorização para dirigir por _____ dias ( ) cancelamento da autorização

Lambari, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Presidente **Membro**

nome e assinatura nome e assinatura

_____

Membro
nome e assinatura

Base legal: *Lei Orgânica, arts. 3º, § 4º, e 142, parágrafo único; Decreto da frota, arts. 14 e 23.*

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 5 – RESPONSABILIZAÇÃO E RESSARCIMENTO	Formulário F-5.6

DECISÃO DO PREFEITO E CIÊNCIA DO SERVIDOR

Preenche: Gabinete **Assina:** Prefeito e servidor **Arquivar em:** Pasta de Sindicância

Sindicância nº _____/_____ – Servidor(a): _____ – Matrícula: _____

Acolho o relatório final da comissão, cujos fundamentos adoto, e DECIDO:

( ) ARQUIVAR a sindicância, por ausência de culpa ou dolo.

( ) RECONHECER a responsabilidade do(a) servidor(a) e determinar o ressarcimento de R$ _____, corrigido monetariamente, na forma do art. 51 da LC nº 30/2019.

( ) SUSPENDER por _____ dias ( ) CANCELAR a autorização do(a) servidor(a) para conduzir veículos oficiais.

Motivação complementar (se não acolher integralmente o relatório):

_____

_____

_____

Lambari, _____ de _____ de _____.

_____

Prefeito Municipal
nome e assinatura

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Tomei ciência desta decisão. Sei que posso pedir reconsideração ou recorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta data (LC nº 30/2019, arts. 138 a 140).

_____

Servidor(a)
data: ____/____/_____

Base legal: *Lei Orgânica, arts. 142, parágrafo único, e 144; LC nº 30/2019, arts. 51 e 138 a 141.*

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PROCEDIMENTO 5 – RESPONSABILIZAÇÃO E RESSARCIMENTO	Formulário F-5.7

TERMO DE RESSARCIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA

Preenche: Recursos Humanos **Assina:** Servidor e Recursos Humanos **Arquivar em:** Pasta de Sindicância e ficha funcional

Eu, _____, matrícula _____, reconheço o débito de R$ _____ (_____ reais) com o Município de Lambari, apurado na Sindicância nº _____/_____, referente a:

( ) multa de trânsito – auto nº _____ ( ) dano ao veículo oficial placa _____

Forma de pagamento escolhida:

( ) PARCELA ÚNICA, por guia de recolhimento, com vencimento em ____/____/_____.

( ) DESCONTO EM FOLHA: autorizo o desconto em _____ parcelas mensais de R$ _____, corrigidas monetariamente, a partir da folha de _____/_____. Cada parcela não ultrapassa 10% (dez por cento) da minha remuneração.

Cálculo do limite (preenche o RH)	Valor
Remuneração mensal (R$)	
Limite por parcela: remuneração × 10% (R$)	
Número mínimo de parcelas	

Estou ciente de que, se eu for exonerado(a) ou demitido(a) antes da quitação, ou se o débito for superior a cinco vezes a minha remuneração, terei 60 (sessenta) dias para quitar o saldo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Lambari, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Servidor(a)
nome e assinatura

Recursos Humanos
nome e assinatura

Base legal: *LC nº 30/2019 (Estatuto), arts. 50, 51, § 2º, e 52; Lei nº 4.320/1964, art. 39.*

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Extrato de Publicação nº: 478/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 202/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, DESTINADA A MANUTENÇÃO DE MEIOS - FIOS E DEMARCAÇÕES VIÁRIAS DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI MG.

CONTRATADA: SINALCEU SINALIZAÇÃO – MAQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA 25.531.496/0001-50.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 706 - FONTE 1500

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/10/2026 até 25/10/2027.

PREÇO: Valor total estimado de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

TERMO ADITIVO Nº 11/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração: Prorrogação de Prazo e Inclusão de Cláusula de Cancelamento

Processo Licitatório nº 223/2025
Pregão Eletrônico nº 057/2025

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A EMPRESA **AUTO POSTO CASSINO LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede na Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado pelo termo de posse de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CASSINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.284.901/0001-32, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 143, Bairro Centro, Lambari-MG, neste ato representada pela Sra. Juliana Lara Feres Maciello, brasileira, portadora da cédula de identidade nº MG M-5.071.156 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025**, celebrada em 06 de novembro de 2025 – Processo Licitatório nº 223/2025 – Pregão Eletrônico nº 057/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 134/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE LAMBARI**, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. A inclusão de cláusula de cancelamento da Ata por superveniência de novo registro de preços para o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 134/2025 fica prorrogado **de 06/11/2026 a 06/11/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA POR SUPERVENIÊNCIA DE NOVO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fica pactuado entre as partes que, durante o período de vigência prorrogado por este Termo Aditivo, a Administração poderá, a seu critério e por razões de conveniência e oportunidade, cancelar a presente Ata de Registro de Preços caso seja homologado novo procedimento licitatório para registro de preços ou contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O cancelamento será formalizado por ato motivado da Administração e comunicado ao fornecedor por escrito, com antecedência mínima de 5 dias, produzindo efeitos a partir da data indicada na comunicação.

3.3. O cancelamento previsto nesta cláusula não gerará ao fornecedor direito a indenização, multa, compensação ou qualquer outro ônus para a Administração, considerando que a Ata de Registro de Preços

Assinado por 4 pessoas: JULIANA LARA FERES MACIELLO, LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, LAIS CAROLINE DE NOVAIS e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: flow-prefeitura.konvexo.srv.br/public/assinaturas/729420214D14999B85B2D098368F26E

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

não obriga a Administração a adquirir quantitativo mínimo nem a firmar contratações dela decorrentes, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As ordens de fornecimento, empenhos ou contratos emitidos antes da data de efeito do cancelamento deverão ser integralmente cumpridos pelo fornecedor, nas condições pactuadas na Ata.

3.5. Pela assinatura deste Termo Aditivo, o fornecedor declara que tem ciência das condições estabelecidas nesta cláusula e que concorda expressamente com elas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 06 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 134/2025, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Lambari, 30 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento

CONTRATANTE
Leonardo Framil Lobo dos Santos - Prefeito Municipal

JULIANA LARA FERES [redacted]
Assinado de forma digital por JULIANA LARA FERES MACIELLO:[redacted]
Dados: 2026.10.30 15:59:35 -03'00'

AUTO POSTO CASSINO LTDA
CNPJ nº 65.284.901/0001-32
CONTRATADA

Juliana Lara Feres Maciello
Administradora

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
LAIS CAROLINE DE NOVAIS
Data : 04/11/2026 14:15:05
CPF:***.***-.356-30

Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente
NATALY SENA DE MESQUITA VIEIRA
Data : 04/11/2026 14:39:39
CPF:***.***-.632-62

Nome:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: JULIANA LARA FERES MACIELLO, LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, LAIS CAROLINE DE NOVAIS e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: flow-prefeitura.konvexo.srv.br/public/assinaturas/729420221 4D14999B85B2D098368F26E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2026, publicada no PNCP em 09/10/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 070/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 032/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: VDA Saneamento Ltda						
CNPJ: 43.486.840/0001-19				**Inscrição Estadual: 1813812**		
ENDEREÇO: Rua João Vogelsanger, nº 200 - Bairro: Santo Antônio - Joinville/SC-CEP: 89218-080						
REPRESENTANTE: Joceli Tereza da Silva						
E-MAIL: licitacao@vdasaneamento.com.br						
TELEFONE: (47) 3804-4480 / (47) 99791-2842						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Un.	1397	20	Abraçadeira de reparo DN 60MM, corpo em aço inoxidável AISI304, junta gradeada em EDPM, revestimento EPOXI aplicado estaticamente para aplicação em tubos de ferro fundido DUCTL, PVC e cimento de amianto. Marca RELIABLE VDA.	R$ 381,90	R$ 7.638,00
02	Un.	2249	20	Abraçadeira de reparo, DE mínimo 60mm e máximo 68mm, PN 10, monopartida, corpo em aço inoxidável AISI 304, junta gradeada em	R$ 349,90	R$ 6.998,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				EPDM, sistema de fechamento em ferro fundido dúctil GGG40 e protegida com pintura de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Parafusos e porcas em aço galvanizado. Similar ao modelo IDG-D da marca BGT. Marca RELIABLE VDA.		
04	Un	2251	20	Abraçadeira de reparo, DE mínimo 108mm e máximo 118mm, PN 10, monopartida, corpo em aço inoxidável AISI 304, junta gradeada em EPDM, sistema de fechamento em ferro fundido dúctil GGG40 e protegida com pintura de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Parafusos e porcas em aço galvanizado. Similar ao modelo IDG-D da marca BGT. Marca RELIABLE VDA.	R$ 406,90	R$ 8.138,00
05	Un.	2252	20	Abraçadeira de reparo, DE mínimo 138mm e máximo 150mm, PN 16, monopartida, corpo em aço inoxidável AISI 304, junta gradeada em EPDM, sistema de fechamento em ferro fundido dúctil GGG40 e protegida com pintura de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Parafusos e porcas em aço galvanizado. Similar ao modelo IDG-D da marca BGT.	R$ 473,90	R$ 9.478,00
06	Un	2253	15	Abraçadeira de reparo, DE mínimo 162mm e máximo 174mm, PN 16, monopartida, corpo em aço inoxidável AISI 304, junta gradeada em EPDM, sistema de fechamento em ferro fundido dúctil GGG40 e protegida com pintura de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Parafusos e porcas em aço galvanizado. Similar ao modelo IDG-D da marca BGT. Marca RELIABLE VDA.	R$ 789,90	R$ 11.848,50
07	Un	2254	10	Abraçadeira de reparo, DE mínimo 210mm e máximo 223mm, PN 16, monopartida, corpo em aço inoxidável AISI 304, junta gradeada em	R$ 899,90	R$ 8.999,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				EPDM, sistema de fechamento em ferro fundido dúctil GGG40 e protegida com pintura de resina epóxi, aplicada eletrostaticamente. Parafusos e porcas em aço galvanizado. Similar ao modelo IDG-D da marca BGT. Marca RELIABLE VDA.		
09	Un.	2380	50	Luva de correr, 150mm, fabricada em PVC rígido, sistema de junta elástica integrada (JEI), cor ocre, aplicação em tubo coletor esgoto. normas de referência: NBR-10569: 1988, NBR-10570: 1988. Similar ao da marca Tigre ou de melhor qualidade. Marca: Tigre	R$ 29,90	R$ 1.495,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 04 de novembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.04 11:22:48 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

JOCELI TEREZA DA[redacted] Assinado de forma digital por JOCELI TEREZA DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.04 14:29:50 -03'00'

JOCELI TEREZA DA SILVA
VDA SANEAMENTO LTDA

Outros atos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 067/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE, após análise da documentação apresentada e constatado o atendimento às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, **DECLARA CREDENCIADA** a pessoa jurídica Posto de Molas e Borracharia Lambari Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.746.787/0001-00, para a(s) seguinte(s) categoria(s):

[ ] Grupo I – Veículos leves: FIAT e Volkswagen;

[X] Grupo II – Veículo pesado: Ford;

[ ] Grupo III – Motocicletas: Honda.

Estabelecimento executor: POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA LAMBARI LTDA.

O presente ato reconhece exclusivamente a condição de credenciada e sua aptidão para integrar a relação de prestadores e a respectiva sequência de distribuição das demandas, **não constituindo contrato administrativo, não gerando obrigação de contratação pelo SAAE e não assegurando quantidade mínima de serviços, Ordens de Serviço, horas técnicas ou faturamento**.

Eventual contratação será formalizada posteriormente, quando surgir necessidade administrativa e ocorrer a convocação da credenciada segundo os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

Lambari/MG, 04 de novembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA [redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.04 11:25:05 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, neste ato representado pela autoridade competente, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 072/2026 e do Edital de Credenciamento nº 002/2026,

CREDENCIA

a pessoa jurídica:

Razão Social: Posto de Molas e Borracharia Lambari Ltda

Nome Fantasia: Posto de Molas e Borracharia Lambari Ltda

CNPJ: 44.746.787/0001-00

Endereço: Rua José Horton de Moraes,910, Cerâmica

Município/UF: Lambari - MG

Representante Legal: Fernanda Maria Priscila dos Santos Lobo

CPF: [redacted]

para participar das futuras aquisições, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos, novos e sem uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota do SAAE de Lambari/MG, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. FUNDAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento decorre do procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese de **mercados fluidos**.

2.2. As futuras contratações decorrentes deste credenciamento, quando presentes os pressupostos legais e observadas as condições estabelecidas no Edital, serão processadas com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O credenciamento foi concedido após análise da documentação apresentada pelo interessado e reconhecimento de que foram atendidas as condições de habilitação previstas no Edital para a(s) categoria(s) indicada(s) neste Ato.

3. CATEGORIA(S) DO CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica acima identificada fica credenciada para participar das cotações relativas à(s) seguinte(s) categoria(s):

Categoria I – Veículos leves: peças, componentes, acessórios e materiais destinados aos veículos das marcas **FIAT e Volkswagen**;

X **Categoria II – Veículo pesado:** peças, componentes, acessórios e materiais destinados ao veículo da marca **Ford**;

Categoria III – Motocicletas: peças, componentes, acessórios e materiais destinados às motocicletas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

da marca **Honda**.

3.1. O credenciamento limita-se à categoria ou às categorias expressamente assinaladas neste Ato.

3.2. Eventual inclusão posterior em outra categoria dependerá de requerimento do interessado e de análise do atendimento das condições estabelecidas no Edital, devendo ser formalizada mediante atualização ou novo ato administrativo de credenciamento.

4. EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Ato reconhece a pessoa jurídica identificada no item 1 como **fornecedor credenciado e apto a participar das cotações contemporâneas** promovidas pelo SAAE relativamente às categorias para as quais foi habilitada.

4.2. O credenciamento:

I – **não constitui contrato administrativo**;

II – não substitui contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento de contratação;

III – não gera obrigação de despesa para o SAAE;

IV – não assegura ao credenciado contratação, faturamento mínimo, quantidade mínima de fornecimentos, exclusividade ou preferência;

V – não estabelece preço fixo para os produtos abrangidos pelo credenciamento; e

VI – não dispensa a realização da cotação contemporânea e das demais verificações exigidas para cada contratação específica.

4.3. A condição de credenciado não estabelece ordem de preferência, prioridade ou direito de precedência nas futuras aquisições.

4.4. A escolha do fornecedor para cada contratação decorrerá da cotação contemporânea e da aplicação dos critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. Durante a vigência do credenciamento, o SAAE poderá encaminhar ao credenciado solicitações de cotação relativas às categorias para as quais estiver habilitado.

5.2. O credenciado poderá participar das cotações de acordo com sua disponibilidade e interesse, observadas as regras do Edital.

5.3. A ausência de apresentação de cotação em determinada oportunidade não acarretará, isoladamente, descredenciamento ou aplicação de penalidade.

5.4. Apresentada cotação e sendo selecionada a oferta do credenciado, serão observadas as regras de vinculação da proposta e formalização da contratação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. Cada aquisição será objeto de contratação específica e somente poderá ser executada após sua regular formalização pelo SAAE.

6.2. A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo ou, quando juridicamente cabível, por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e das regras constantes do Termo de Referência.

6.3. O presente Ato de Credenciamento não autoriza o fornecimento de qualquer produto sem prévia e expressa formalização da correspondente contratação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado deverá manter, durante sua permanência no credenciamento, as condições exigidas para habilitação e contratação.

7.2. O credenciado deverá comunicar ao SAAE qualquer fato superveniente que:

I – comprometa sua habilitação;

II – configure impedimento para licitar ou contratar com a Administração;

III – afete sua capacidade de fornecimento;

IV – implique alteração relevante dos dados apresentados no credenciamento; ou

V – possa comprometer o cumprimento das obrigações decorrentes do Edital.

7.3. A manutenção da condição de credenciado não impede que o SAAE verifique novamente a regularidade e a habilitação do fornecedor antes de cada contratação específica.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento produzirá efeitos a partir da data deste Ato e permanecerá válido enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento nº 002/2026, salvo ocorrência anterior de descredenciamento, anulação ou outra hipótese de extinção prevista no Edital ou na legislação aplicável.

8.2. O encerramento da vigência do Edital ou o descredenciamento do fornecedor não prejudicará as obrigações decorrentes de contratações específicas regularmente formalizadas durante o período em que o fornecedor se encontrava credenciado.

8.3. Permanecerão igualmente exigíveis, após o término do credenciamento, as obrigações de garantia, substituição de produtos, reparação de danos e demais responsabilidades originadas de fornecimentos anteriormente realizados.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ser encerrado ou cancelado nas hipóteses e segundo os procedimentos estabelecidos no Edital, inclusive:

I – por solicitação do próprio credenciado;

II – pela perda das condições de habilitação;

III – pela superveniência de impedimento incompatível com sua permanência no credenciamento;

IV – pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital, quando cabível o descredenciamento; ou

V – nas demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

9.2. O descredenciamento não afasta as responsabilidades decorrentes de contratações anteriormente formalizadas.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente Ato integra o procedimento de Credenciamento nº 002/2026 e deverá ser interpretado em conjunto com:

I – o Edital de Credenciamento;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – o Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão apresentado pelo interessado;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

IV – os documentos de habilitação apresentados; e

V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 002/2026.

10.2. Em caso de divergência entre este Ato e as regras gerais do Edital e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, observada a legislação aplicável.

11. DISPOSIÇÃO FINAL

11.1. Diante da regularidade da documentação apresentada e do atendimento das condições estabelecidas no Edital, fica a pessoa jurídica acima identificada **FORMALMENTE CREDENCIADA**, exclusivamente para os efeitos previstos neste Ato e no instrumento convocatório.

Publique-se e atualize-se a relação oficial de fornecedores credenciados.

Lambari/MG, 04 de novembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA [redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.04 11:30:00 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

AVISO DE CANCELAMENTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

A Câmara Municipal torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do Extrato de Inexigibilidade nº 005/2026, referente ao Processo Administrativo nº 034/2026, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE 02 (DOIS) VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR MEIO DO CURSO "FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO PELO LEGISLATIVO", A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 10 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026, EM BRASÍLIA/DF.

O cancelamento decorre de decisão administrativa, ficando sem efeito o referido Extrato de Inexigibilidade, bem como os atos dele decorrentes, no que couber.

Para que produza seus efeitos legais, publica-se o presente aviso.

Lambari, 03 de novembro de 2026.

JOAREZ CARLOS [redacted] Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS [redacted] Dados: 2026.11.03 11:09:47 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari